

TC-016.935/2014-4**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – Sescop/MA.**Responsáveis:** Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e Rocimary Câmara de Melo da Silva (CPF 460.685.623-87).**DESPACHO**

Em exame, tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, em desfavor das Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva, então presidente, superintendente e diretora executiva do Sescop/MA, respectivamente, em razão de pagamentos de juros, multas, atualizações e outros encargos por não adimplemento de obrigações na data devida.

2. Na primeira oportunidade que me manifestei nos autos, em 5/8/2014, determinei à Secex/MA a autuação da documentação e a instrução do processo com proposta de citação, nada obstante o valor do débito original (R\$ 24.532,22), ainda que atualizado, fosse inferior ao limite estabelecido na Instrução Normativa TCU 71/2012 para dispensa da instauração da tomada de contas especial (à época R\$ 75.000,00).

3. Nesse sentido, a Secex/MA, promovendo pequeno ajuste no valor do dano inicialmente apontado, apresenta proposta de citação das ex-dirigentes do Sescop/MA, de acordo com os períodos de gestão e com o montante do débito apurado conforme documentos comprobatórios de pagamentos juntados aos autos:

Responsáveis solidários	Valor do débito (R\$)
Adalva Alves Monteiro e Rocimary Câmara de Melo da Silva	20.155,22
Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	2.894,32
Márcia Tereza Correia Ribeiro	767,68
Total	23.817,22

4. Antes de realizar a citação, todavia, solicito o pronunciamento do *Parquet* Especializado, cuja audiência é, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei 8.443/1992, obrigatória nos processos de tomada de contas especial, com vistas a eventualmente reavaliar o posicionamento por mim adotado, com amparo nos princípios da racionalização administrativa e da economia processual.

Ao Ministério Público.

Brasília, 7 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator